

PROJETO DE LEI N° 3.477, DE 2020

Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da educação básica pública.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Inclua-se no substitutivo apresentado ao PL 3477/20, onde couber:

“Art xx As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, durante o ano letivo de 2021, garantirão, nos pacotes de dados, acesso ilimitado, sem ônus de qualquer tipo, a plataformas oficiais de ensino à distância cadastradas pelas secretarias estaduais, distrital e municipais de educação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Parágrafo único. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal, conforme regulamento, recursos de que trata o art. 2º desta Lei para o desenvolvimento das plataformas oficiais referidas no caput, que deverão ser regidas por licenças de código-aberto e desenvolvidas por universidades e instituições públicas, sendo permitida sua ampla utilização, cópia e alteração, sem quaisquer restrições.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca viabilizar, a todos os alunos e professores usuários das redes no país, durante o próximo ano, acesso ilimitado em alta velocidade a plataformas oficiais de ensino à distância, cadastradas pelas autoridades competentes. Pretende-se, também, garantir repasse de recursos a entes federados para desenvolvimento dessas plataformas, por instituições públicas, com licenças de código aberto.

A proposta tem como objetivo ofertar o acesso dos estudantes e professores a conteúdos educacionais que, por muitas vezes, consomem demasiadamente a franquia de dados disponível, não raro em pacotes de alto custo financeiro. Com livre acesso às plataformas oficiais, tais importantes conteúdos ficariam totalmente disponíveis, sem ônus de qualquer natureza. Num país que permite adoção do chamado “zero rating”, com empresas de telecomunicações viabilizando acesso ilimitado a plataformas como Facebook e Whatsapp, nada mais justo e correto do que oferecer livre acesso a plataformas educacionais, mais ainda neste terrível período de pandemia, que tanto explicitou nossas históricas desigualdades.

As Universidades e Instituições Públcas, com suas reconhecidas capacidades e inserção nas comunidades, poderão ter papel importante na iniciativa proposta, atuando



* C D 2 0 8 5 2 2 9 9 2 2 0 0 *

em parceria com os poderes públicos que receberão e repassarão recursos previstos na Lei, ao desenvolverem as plataformas em formato aberto.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.

DEP. ENIO VERRI

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* * * C D 2 0 8 5 2 2 9 9 2 2 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri)

Altera o PL 3.477/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD208522992200, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.